Metodologia da Pesquisa Juridica,

Aluno : João Paulo Ferreira de Camargo ra 2010234

Organismos de Direito Internacional frente a pandemia covid -19



Organismos de Direito Internacional frente a pandemia covid -19

Quais são as possibilidades e os limites da atuação da OMS frente à pandemia Covid-19? Houve descumprimento das regras da OMS por parte dos Estados Membros, especificamente da China? Existe possibilidade de responsabilização internacional? O presente artigo pretende trazer contribuições a respeito do tema.

O tratado fundador da referida organização, também chamado de “Constituição” da OMS, prevê mecanismos de tomada de decisão de forma a autorizar seus órgãos derivados, em particular a Assembleia da Saúde, a adotar regulamentos obrigatórios e aplicáveis em todos os Estados Membros, sem a necessidade de procedimentos internos de incorporação (art. 21 e 22 da Constituição).

O RSI entrou em vigor em 2007 e, desde então, tornou-se o instrumento principal capaz de regular as crises sanitárias com dimensão internacional, como a Covid-19 e crises anteriores como o ébola na República Democrática do Congo.

O objetivo do RSI, conforme previsto em seu artigo 2, é o de prevenir, proteger, controlar e trazer uma resposta às crises sanitárias internacionais. O foco do Regulamento consiste na troca de informações entre os Estados-Membros e o Secretariado da OMS (Parte II do Regulamento). Para tanto, a OMS não possui mecanismos próprios para investigar e coletar informações em cada país, necessitando de estreita cooperação dos Estados-Membros.

Merece destaque o fato de que o art. 12 do Regulamento autoriza o diretor-geral, atualmente Tedros Adhanom Ghebreyesus, a declarar situações de “emergência de saúde pública de importância internacional”, qualificação que foi feita no dia 30 de janeiro de 2020 com relação ao novo coronavírus. Situações de emergência, nos termos do art. 1º, consistem em riscos sanitários de propagação internacional de doença, que potencialmente exigem uma resposta internacional coordenada.

O poder do diretor-geral de declarar tal emergência não é isolado. Para que seja declarada uma situação de emergência, o diretor-geral deverá ouvir o Comitê de Emergência (art. 48 do Regulamento), composto por experts no assunto.

Ao final, a decisão caberá ao diretor-geral, mesmo em caso de desacordo com as opiniões emitidas pelo referido Comitê. Até o momento, as decisões tomadas pelo Comitê foram levadas em consideração pelo diretor-geral da instituição em crises sanitárias passadas e ativas.

No caso da crise Covid-19, não houve unanimidade no Comitê, entretanto não se tem acesso às discussões feitas em seu âmbito por padecerem de mecanismos de transparência e por serem adotadas a portas fechadas.

Após a declaração de emergência, o diretor-geral da OMS tem a possibilidade de emitir recomendações temporárias, com base no art. 15 do Regulamento, aos Estados afetados. Tais recomendações, que não se limitam a situações de emergência declarada, são, em princípio, não vinculantes. O questionamento acerca da obrigatoriedade de tais instrumentos advém do fato de que o art. 15 (2) determina que as recomendações devem ser implementadas pelos Estados, o que poderia indicar um caráter obrigatório.

No caso da pandemia Covid-19, o diretor-geral da OMS editou diversas recomendações, a exemplo do que foi feito no âmbito da crise do ébola de 2018-2020 na República Democrática do Congo, as quais incluem medidas de isolamento e de quarentena.
O rol de recomendações, que não são exaustivas, deverá ser ajustado à gravidade da situação, sendo possível a adoção de ações menos ou mais intrusivas. Apesar de não ter recomendado medidas de isolamento ou quarentena em massa, a OMS recomendou fortemente o isolamento de infectados confirmados e a quarentena de seus contatos.

Quais são os países mais afetados?

Estados Unidos e Brasil estão entre os países com o maior número de casos e de mortes. Em ambos, autoridades locais estão tomando decisões sobre reabrir ou não a economia. Estados Unidos registraram mais de 2,5 milhões de casos e cerca de 126 mil mortes com o covid-19 até agora — mais do que qualquer outro país. Os Estados americanos que abandonaram a quarentena nas últimas semanas — sobretudo no sul — têm registrado aumentos fortes no número de casos. Os novos surtos fizeram com que Texas, Flórida e outros Estados restringissem as medidas de reabertura novamente. O país com o segundo maior número de casos é o Brasil — são 1,3 milhão e mais de 58 mil mortes. Na segunda-feira, o Distrito Federal decretou estado de emergência. Grande parte dos Estados e prefeituras do Brasil tem adotado medidas de reabertura da economia. No Reino Unido, país da Europa Ocidental com o maior número de mortes, o país se prepara para a reabertura da economia, mas as cidades terá de permanecer com parte de seu comércio fechado devido ao aumento de casos.

Conclusão a respeito das <u>Organismos de Direito Internacional frente a pandemia covid -19</u>

O cenário atual exige a união de todos, solidariedade, ações multilaterais, decisões corajosas por parte dos líderes para enfrentar a pandemia em escala global, sendo incertos os impactos concretos e seus resultados, não se sabendo quando todo sofrimento terá fim, não obstante, o que vem ocorrendo, a partir de sucessivos equívocos, permite alguns apontamentos críticos sobre o presente e, reflexões necessárias para o futuro da humanidade.
Podemos analisar que esse vírus se alastrou internamente em todos os países , embora no começo não imaginava o perigo eminente que poderia causar .

Mesmo com a atuação da OMS, vemos países que não seguirão corretamente suas leis ,com a propagação do vírus ocasionando muitas mortes, começarão a ter mais rigor para com essa pandemia.

Evitando aglomeração ,restringindo o comércio para só o essencial e pedindo para as pessoas ficarem em suas casas para não se alastrar ainda mais.

A OMS tenta encontrar estratégias redor do mundo e levantando pesquisas sobre esse vírus e alertando todos os dias para que a população ajude a conter esse vírus.

Fontes:

https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/07/seis-entidades-lancam-manifesto-em-defesa-dos-mais-vulneraveis-durante-a-pandemia.ghtml

https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direito-internacional-pandemia-reflexoes-criticas-porvir

https://www.youtube.com/watch?v=bd65LOuYwlE

https://www.youtube.com/watch?v=najqBd9LL_Q